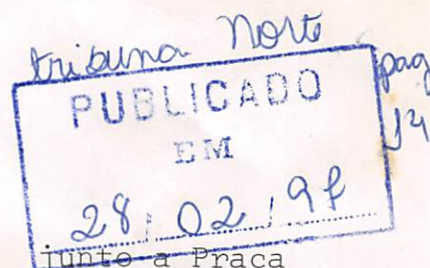




Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 008/97



SÚMULA: Cria o ponto de táxi junto a Praça situada no perímetro urbano da cidade de Mauá da Serra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado um ponto de Táxi sob nº 01, junto a Praça Izabel Costa dos Santos, localizada no perímetro urbano da cidade de Mauá da Serra, próxima a atual Estação Rodoviária, ao lado da Avenida Ponta Grossa.

Parágrafo Único: O ponto de Táxi terá vaga para 04 (quatro) veículos, com a finalidade de transporte de passageiros.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer o respectivo alvará junto à Prefeitura Municipal, cuja concessão renovável anualmente, somente será deferida após o veículo ser visitado, por uma Comissão constituída por três pessoas, indicadas pelo Prefeito Municipal, tendo por normas as especificações exigidas pelo Código Nacional de Trânsito e seu respectivo regulamento.

Art. 3º - O interessado deverá apresentar junto com o requerimento, os seguintes documentos:

- a) - Prova de propriedade do veículo;
- b) - Carteira Nacional de Motorista Profissional;
- c) - Atestado de boa conduta e antecedentes fornecido pela autoridade competente;
- d) - Atestado de sanidade física e mental;



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ

contin. Lei 008/97


Art. 4º - Cumpridos as exigências dos artigos anteriores, deferido o requerimento na forma de regulamento a ser adotado, o interessado firmará um Termo de responsabilidade e de aceitação às normas desta Lei e seu regulamento.

Art. 5º - Será cancelado o Alvará de Licença do permissionário que deixar de estacionar seu veículo no Ponto de Taxi, por esta Lei criado, durante quinze (15) dias consecutivos sem motivo justificado, tais como viagens a serviço, reforma ou reparos do veículo.

Art. 6º - Da mesma forma, o Alvará de Licença será cassado se o permissionário, ou seus prepostos, infringir ou infringirem qualquer dispositivo legal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 25 de Fevereiro de 1997.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal

7